



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

## CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, criado pela Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 148, de 14 de janeiro de 1999, funcionará na forma deste regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

#### CAPÍTULO II

##### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º.** O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é um órgão colegiado, com poderes consultivo, deliberativo e normativo, que tem por finalidade elaborar políticas públicas acerca da qualidade ambiental das áreas de proteção de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, e acompanhar sua implementação.

**Art. 3º.** Constitui competência do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba:

I- coordenar a elaboração, atualização e implantação do Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial em Áreas de Proteção Ambiental;

II- coordenar e integrar o planejamento das Unidades Territoriais de Planejamento;

III- coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento da Lei nº 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual.

IV- encaminhar deliberações relativas a políticas de uso e ocupação do solo para sua implementação e internalização, pelos municípios, junto às respectivas legislações que disciplinam a matéria;

V- acompanhar o cumprimento do plano de fiscalização das áreas de proteção aos mananciais, através de um Plano de Ação Fiscal;

VI- instituir e coordenar programas de proteção ambiental e de recuperação de áreas degradadas, em conjunto com os municípios envolvidos;

VII- desempenhar outras atribuições necessárias para o cumprimento dos objetivos da Lei nº 12.248/98 e deliberar sobre as questões relativas;

VIII- aprovar o programa de investimentos do Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba.

IX - articular-se com o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH), tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 9433/97, com destaque para o que concerne a dominialidade dos corpos hídricos e possibilidades de delegação em favor do Estado do Paraná.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é composto por 11 (onze) membros, e respectivos suplentes, assim definidos:

a. 4 (quatro) representantes de Municípios designados pela Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMECA, municípios estes que integrem as áreas de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba;

b. 1 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

c. 1 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA;

d. 1 (um) representante da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC;

e. 1 (um) representante indicado por Concessionárias de Serviços de Saneamento;

f. 1 (um) representante do setor da construção civil e mercado imobiliário, indicado por intermédio de seus órgãos de classe;

g. 1 (um) representante indicado por entidades não governamentais de defesa e proteção do meio ambiente.

h. 1 (um) representante indicado por Universidades e entidades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. O mandato dos membros será exercido pelo prazo de 02 (dois) anos, salvo nova indicação ou o disposto no art. 7º deste Regimento Interno.

**Art. 5º.** O Presidente do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é o Diretor Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, ou o representante por ele indicado.

**Art. 6º.** Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, mantida igual proporcionalidade na Composição do Conselho.

**Art. 7º.** O mandato dos membros do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba será considerado extinto, se ocorrer:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou ausência injustificada, assumirá interinamente o suplente, até que ocorra nova indicação.

**Art. 8º.** O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba deliberará, por iniciativa própria ou por requerimento do interessado, a inclusão de órgãos ou entidades como membros convidados do Conselho, para análise de temas e assuntos afins a seus objetivos, sem que seja conferido, a tais entidades, o direito a voto.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º.** O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba funcionará regularmente através de sessões ordinárias mensais, em sua sede, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por seus membros.

**Art. 10.** As sessões ordinárias do Conselho serão realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo dois terços de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§1º. As pautas das reuniões deverão ser encaminhadas aos Conselheiros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º. As sessões ordinárias poderão ser canceladas pelo Presidente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em caso de ausência de pauta a ser tratada.

**Art. 11.** As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros, para tratar de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização, em dia útil, com o mesmo "quorum" estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único - As sessões extraordinárias, quando não convocadas em reunião, se-lo-ão mediante aviso, por carta, telegrama, telefone ou fac-símile, aos membros, com antecedência mínima de 48 horas, mencionando-se a respectiva pauta.

**Art. 12.** As decisões do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba serão tomadas por maioria simples, expedidas sob a forma de Resoluções e Deliberações, publicadas no Diário Oficial do Estado.

§1º. Abertos os trabalhos, far-se-á a leitura da ata, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos da reunião anterior porventura pendentes de aprovação.

§2º. As reuniões serão iniciadas com a discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior para, em seguida, obedecer à pauta estabelecida no memorando de convocação.

§3º. Ficam excepcionalizadas as atas que se refiram a questões consideradas de urgência pelo Conselho, pois serão lavradas, lidas, aprovadas e assinadas na própria sessão.

§4º. As atas, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente, serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que a originou.

§5º. Aos membros do conselho é facultativo solicitar vistas de processos, sobre qualquer assunto, pelo prazo de uma sessão.

**Art. 13.** A votação será, em regra, nominal e aberta.

**Art. 14.** Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 15.** Poderão ser admitidas nas reuniões do Conselho, a título de ouvintes, sem direito a voz e voto, pessoas da comunidade e/ou representantes de instituições, as quais, caso desejem, apresentarão sugestões, por escrito e dirigidas ao Presidente, sobre matéria relacionada às finalidades do Conselho.

**CAPÍTULO V**  
**DO PRESIDENTE**

**Art. 16.** Compete ao Presidente do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba:

- I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II- encaminhar a votação matéria submetida à decisão do Conselho;
- III- exercer, no caso de empate, o voto de qualidade;
- IV- representar o Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba em juízo e fora dele, podendo delegar a sua representação;
- V- aprovar as pautas de reunião;
- VI- acatar as decisões do Conselho e pugnar pela sua efetivação;
- VII- manter o Governo do Estado do Paraná informado de todas as atividades e decisões do Conselho;
- VIII- assinar as atas aprovadas nas reuniões do Conselho;
- IX- assinar as resoluções do Conselho;
- X- expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XI- designar o Secretário Executivo;
- XII - submeter ao Conselho a programação físico-financeira das atividades;
- XIII- exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS CONSELHEIROS**

**Art. 17.** Será obrigatória a presença, nas reuniões, do Conselheiro Titular ou de seu suplente.

**Art. 18.** Em caso da presença dos dois conselheiros, caberá ao titular o direito a voto e voz.

**Art. 19.** Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

**Art. 20.** A participação no Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é considerada serviço público relevante sendo vedada a sua remuneração a qualquer título.

**Art. 21.** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

**Art. 22.** Nenhum membro pode agir em nome do Conselho sem prévia autorização.

**Art. 23.** Compete aos Conselheiros:

- I- participar das discussões e deliberações de assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- II- propor emendas ou reformas a este Regimento, apresentando-as por escrito;
- III- encaminhar ao Presidente pedido de convocação de sessão extraordinária mediante solicitação de 50% (cinquenta por cento) dos membros.
- IV- dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- V- declarar voto, pedir vista de processo e requerer adiamento de votação, e verificação de "quorum".
- VI- solicitar, em sessão, à Presidência, os esclarecimentos verbais que entender necessários.

## CAPÍTULO VII

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 24.** A Secretaria Executiva, sediada na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC e integrada por profissionais, que não necessariamente os Conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelas instituições que compõem o Conselho, mantida a mesma proporcionalidade de representação, que terá a finalidade de apoiar o exercício das funções do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.

**Art. 25. Compete a Secretaria Executiva:**

- I - elaborar pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos, por determinação do Conselho;
- II - dar encaminhamento prático das deliberações do Conselho;
- III - auxiliar o Presidente nas sessões do Conselho;
- IV - preparar todo o expediente do Conselho;
- V - elaborar Atas de Sessões e registrar as deliberações do Conselho, após a redação final;
- VI - transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação e cancelamento de reuniões e respectivas sessões;
- VII - manter intercâmbio com os órgãos da administração em geral, a fim de proporcionar aos membros do Conselho, os elementos necessários à instrução dos processos;
- VIII - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- IX - organizar, sob aprovação do presidente, a ordem do dia, para as sessões do Conselho;
- X - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 26. Compete ao Secretário Executivo:**

- I - elaborar atos e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II - expedir correspondência e arquivar documentos;
- III - coordenar a elaboração de pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos, determinados pelo Conselho;
- IV - prestar contas ao Presidente de seus atos;
- V - emitir e assinar toda a documentação pertinente ao gerenciamento do Conselho, junto com o presidente;
- VI - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida.
- VII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

**CAPÍTULO VIII**



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

## DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FPA-RMC

**Art. 27.** A competência do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba quanto a Administração do Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba - FPA - RMC está sujeita a decreto estadual regulamentando a matéria, mediante consulta ao mesmo.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita, no mínimo, por dois terços dos membros do Conselho.

**Art. 29.** Manifestações públicas por parte dos conselheiros, sobre assuntos não deliberados ou contrários às decisões do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba devem sempre conter a ressalva de serem opiniões pessoais.

**Art. 30.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em sessão ordinária.

**Art. 31.** O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba terá como sede as instalações da COMEC- Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.

**Art. 32.** Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.